



PORTO do RECIFE S.A.



CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA PORTO DO RECIFE S.A.

ATA DA 143ª REUNIÃO ORDINÁRIA

Às dez horas (10h:00min) do dia vinte e quatro de novembro de dois mil e vinte (24/11/2020), na sala de reunião da Presidência da empresa Porto do Recife S.A., sito a Praça Comunidade Luso Brasileira, nº 70 - Bairro do Recife – Recife/PE, reuniu-se o Conselho de Administração da empresa Porto do Recife S.A., com a presença dos conselheiros: **Maíra Rufino Fischer** (Presidente do CONSAD), **Anderson Ribeiro Queiroz** (Membro), **Danielly Vanderley Menezes D'Almeida** (Membro), **José André de Lima Freitas da Silva** (Membro), **Marcos Antônio Lins Siqueira** (Membro) e **Denaldo de Jesus Coelho de Araújo** (Membro) e como convidados, o **Sr. Carlos do Rêgo Vilar** (Diretor Presidente da empresa Porto do Recife S.A.), **Sérgio Eduardo Lacerda de Menezes** (Diretor de Gestão Administrativa e Financeira da empresa Porto do Recife S.A.), **Bruno Roberto Girão Lopes** (Assessor de Conformidade, Gestão de Riscos e Controle Interno da empresa Porto do Recife S.A.), **Bruno Novaes** (Auditor Interno da empresa Porto do Recife S.A.), **Thaís Barbosa Madeira** (Coordenadora Jurídica da empresa Porto do Recife S.A.). A Presidente deste Conselho de Administração registrou, inicialmente, que esta Reunião Ordinária, corresponderá à Reunião do mês de Outubro/2020, não realizada dentro do período regulamentado em função das diversas atribuições dos conselheiros no desempenho de suas atividades laborais, decorrentes, ainda, do período da pandemia. A reunião foi iniciada passando-se a tratar dos seguintes assuntos: **1) ATUALIZAÇÃO DAS INFORMAÇÕES REFERENTES AOS CONTRATOS FIRMADOS COM A EMPRESA PORTO DO RECIFE S.A. QUE SE ENCONTRAM NA CONDIÇÃO DE "INADIMPLENTES", JUDICIALIZADOS OU NÃO:** sobre o assunto, a Presidente deste Conselho de Administração, Maíra Rufino Fischer, por solicitação do Conselheiro Marcos Antônio Lins Siqueira, convidou a Coordenadora Jurídica da empresa Porto do Recife S.A. para promover uma atualização das informações relativas aos créditos que a Porto do Recife S.A. tem "a receber" decorrentes da celebração de Contratos que se encontram na condição de "inadimplentes" perante a empresa, como por exemplo, Postos FVV Ltda., G&M Vialog, Êxito Importadora e Exportadora S.A. e demais contratos, judicializados ou não e quais aqueles que poderão, ainda, ser negociados, assim como relacionar se houve algum contrato na condição de "inadimplente" que a empresa absorveu como prejuízo. A Coordenadora Jurídica da empresa Porto do Recife S.A., Thaís Barbosa Madeira, iniciou os esclarecimentos acerca deste item de pauta, afirmando, inicialmente, que "as informações relativas aos créditos que a empresa tem "a receber" referentes aos contratos que se encontram na condição de "inadimplentes", judicializados ou não, já foram apresentadas em Reunião deste CONSAD e, em determinados casos, não houve modificação de postura adotada pela empresa Porto do Recife S.A.. Na ocasião, foram apresentados 13 Contratos, conforme relacionados em documento anexo, os quais serão colocados, novamente, a esse Conselho de Administração, com as atualizações pertinentes, iniciando pelos contratos um pouco mais complicados, demonstrados a seguir: **a) POSTOS FVV:** em relação ao Contrato de Arrendamento nº 99-014-00, considerando que a empresa Postos FVV Ltda., em momento nenhum, iniciou o pagamento do débito existente relativo ao referido Contrato, a empresa Porto do Recife S.A. judicializou a Ação de Reintegração de Posse nº 0044917-09.2019.8.17.2001 da área ocupada pela empresa Postos FVV Ltda., objetivando a retomada da área, objeto do referido Contrato de Arrendamento, em razão do fim da vigência contratual, bem como da inadimplência existente, além de um Pedido Reconvencional cobrando os valores que a

ATA DA 143ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA EMPRESA PORTO DO RECIFE S.A.

Praça Comunidade Luso Brasileira, 70 – Bairro do Recife – Recife – PE – CEP: 50030-280

81 3183.1900 FAX: 81 3183.1986

presidencia@portodorecife.pe.gov.br

1 de 8



PORTO do RECIFE S.A.

SECRETARIA DE
DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO



GOVERNO DO ESTADO
Pernambuco

empresa deve desde o ano de 2005. Em 04/09/2019 foi proferida tutela de urgência deferindo a Reintegração de Posse em favor da Porto do Recife S.A. e a decisão está com efeito suspenso em face da interposição do Recurso de Agravo de Instrumento nº 0014057-77.2019.8.17.9000, com o deferimento do pedido de efeito suspensivo, mas ainda pendente de julgamento. É importante registrar, também, que este ano de 2020, em virtude da Pandemia do Coronavírus, os julgamentos não estão acontecendo de maneira presencial, o que dificulta bastante a sua celeridade. Houve até inclusão do processo na pauta virtual, mas a impossibilidade de se fazer a sustentação oral, pedido da empresa Postos FVV para que acontecesse em seus julgamentos, impediu o andamento desse processo. Assim, a Porto do Recife S.A. encontra-se aguardando o julgamento do recurso. Em relação ao Processo nº 0043748-84.2019.8.17.2001 movido pela empresa Postos FVV Ltda., contra a empresa Porto do Recife S.A., que trata de Ação Revisional de Contrato de Arrendamento, Cobrança E Obrigação De Não Fazer Com Pedido de Tutela De Urgência, onde objetiva o POSTOS FVV a prorrogação do contrato, manutenção da empresa na área, revisão de valores e cobrança de débitos que entende serem devidos pela empresa Porto do Recife S.A., o juiz não analisou o pedido de tutela de urgência requerido pela empresa Postos FVV Ltda., ao passo que determinou a intimação do Porto do Recife para, no prazo de 48 horas, manifesta-se acerca do requerimento. Na mesma ocasião, agendou audiência de conciliação para o dia 04-10-2019, às 15h:00min, a ser realizada no CEJUSC (5º andar do Fórum Rodolfo Aureliano). A empresa Porto do Recife S.A. procedeu com a devida manifestação e a tutela de urgência requerida pela empresa Postos FVV Ltda. Foi indeferida. Atualmente o Processo se encontra concluso para decisão". A Coordenadora Jurídica da empresa ressalta, ainda, que "todas as medidas relativas à cobrança e à retomada da área foram adotadas pela Porto do Recife S.A."; **b) SELAGINETA-IPORANGA E JAQUELINE II** – "Trata-se de duas embarcações com débito financeiro perante a empresa Porto do Recife S.A. e que houve a celebração de acordo formalizado através de Termos de Confissão de Dívidas, os quais vem sendo cumpridos. Em relação ao Selagineta, em função do período da pandemia, houve a necessidade de repactuação da dívida, tendo em vista que estavam impossibilitados de realizar o pagamento do débito, sendo a situação regularizada e não mais existindo nenhuma pendência. Torna-se prudente registrar, que a embarcação Selagineta já foi liberada pelo Porto do Recife, mesmo ainda em processo de pagamento da dívida, em função de apresentar rachaduras no casco do navio, o que poderia comprometer a situação se viesse a causar algum tipo de risco ambiental, gerando prejuízos e ônus para o Porto do Recife ainda maiores, caso algum acidente viesse a ocorrer. A liberação da embarcação foi, sem dúvida alguma, a decisão mais acertada e, em caso de descumprimento com o estabelecido no acordo realizado, a Diretoria de Gestão Administrativa e Financeira da empresa Porto do Recife S.A. comunicará à Coordenadoria Jurídica, imediatamente, para que sejam providenciadas as medidas judiciais cabíveis"; **c) Êxito Importadora e Exportadora S.A.** – "Em relação ao Contrato firmado com a referida empresa, registra-se que a referida empresa tinha um débito financeiro elevado em favor da empresa Porto do Recife S.A. decorrente do Contrato de Cessão Onerosa de Uso firmado e que já havia sido vencido e, em contrapartida, a Porto do Recife S.A. tinha, também, uma pendência financeira em favor da Êxito Importadora e Exportadora S.A. relativa à implantação de um sistema informatizado de controle de acesso de pessoas, veículos e cargas em geral. Em função disso, foram iniciadas as tratativas para solucionar todos os problemas relativos ao Contrato em questão, sendo realizado, ao final, um Termo de Acordo Extrajudicial formalizando um encontro de contas para a compensação dos valores devidos, de ambas as partes, o que possibilitou o encerramento de todas as demandas judiciais existentes, tanto por parte da Porto do Recife S.A. como por

ATA DA 143ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA EMPRESA PORTO DO RECIFE S.A.

Praça Comunidade Luso Brasileira, 70 – Bairro do Recife – Recife – PE – CEP:50030-280

81 3183.1900 FAX: 81 3183.1986

presidencia@portodorecife.pe.gov.br

2 de 8



PORTO do RECIFE S.A.



parte da empresa Êxito Importadora e Exportadora S.A., na condição de Autores ou Réus na lide, de forma que o problema relativo ao Contrato firmado com a referida empresa é um ponto já solucionado. A área foi devidamente entregue e os débitos compensados, não restando nenhuma pendência financeira. Por oportuno, é importante ressaltar que o mencionado Termo de Acordo Extrajudicial foi previamente autorizado pela Diretoria Executiva da empresa Porto do Recife S.A., na sua 374ª Reunião Ordinária”; **d) Porto Novo Recife S.A.** – “Em relação ao Contrato de Arrendamento firmado com a Porto Novo Recife S.A., já havia sido firmado um Protocolo de Intenções, objetivando o Reequilíbrio Econômico do Contrato, o que de fato aconteceu, o decorreu, também, na regularização dos pagamentos devidos, a partir da celebração do Protocolo de Intenções, passando a efetuar os pagamentos na forma que a Porto do Recife S.A. entendia ser correta e não da forma que a Porto Novo Recife S.A. entendia ser devido. Esse ponto foi regularizado e, no momento, existe uma Comissão da Porto Novo Recife S.A., que está analisando o pedido de Reequilíbrio Econômico por requerer uma análise mais técnica, inclusive, sugerindo a contratação de uma empresa de consultoria, específica para analisar esse pedido de reequilíbrio, a qual já foi devidamente autorizada pela Diretoria da Presidência da Porto do Recife S.A.. Quanto aos débitos existentes, a Coordenadoria Jurídica tem conhecimento de que foi autorizado um parcelamento dos valores em aberto, como comprova o contido na CE DIRPRE nº 336-2020, encaminhada pela Porto do Recife S.A. à Porto Novo Recife S.A.. Esse é o status atual relativo ao Contrato da Porto Novo Recife S.A. e que está encaminhando para ser regularizado”; **e) Secretaria de Justiça e Direitos Humanos** – “Esse é um contrato, como já do conhecimento de todos, firmado com uma Secretaria vinculada ao Estado de Pernambuco e, em função dessa condição, as tratativas de pagamento dos débitos existentes são um pouco diferenciadas, ou seja, a Porto do Recife S.A. não entrou com nenhuma Ação de Cobrança. O pagamento foi regularizado, mas o valor correspondente à atualização do Contrato não foi incluído na previsão do pagamento, de maneira que existem pendências financeiras, ainda, em relação a essas atualizações, porém o débito existente, atualmente, é absolutamente inferior àquele que foi apresentado no ano de 2019. Da mesma forma, a empresa Porto do Recife S.A. vem mantendo as tratativas junto à Secretaria de Justiça e Direitos Humanos para regularizar todas as pendências financeiras”; **f) Contratos com a Organização Social em Foco, G&M Indústria e Logística Ltda. -Vialog, Geraldo Lobo Vasconcelos ME, Viamarnav- Nav e Tur Ltda.** – Em relação a esses Contratos, a Coordenadoria Jurídica ressalta que “todos os Pareceres emitidos foram encaminhados à Diretoria de Gestão Administrativa e Financeira da empresa, não recebendo autorização da empresa Porto do Recife S.A. para ingresso das demandas judiciais pertinentes. O primeiro caso diz respeito ao Contrato firmado com a Organização Social em Foco onde foi recomendado através do Parecer COJUR nº 19, datado de 30-09-2019, que houve um ingresso de uma ação monitória porque o contrato não possuía a assinatura das 02(duas) testemunhas, o que, de fato, comprometia o rito processual por intermédio de execução. Não houve providência para propositura de demanda judicial em função da ausência de autorização da empresa para tal fim desde então. Os casos referentes à G&M Indústria e Logística Ltda. -Vialog, Geraldo Lobo Vasconcelos ME e Viamarnav- Nav e Tur Ltda. hpuve prescrição da dívida. O débito continua na contabilidade da empresa, mas não há como entrar com demanda judicial para recuperação dos créditos, em função da prescrição do débito, motivo pelo qual a Coordenadoria Jurídica não recomenda o ingresso das demandas judiciais nessas condições. Além disso, muito provavelmente, a Porto do Recife S.A. também não conseguirá recuperar esses valores pelas vias administrativas, pois certamente as empresas têm a ciência da prescrição e que os valores devidos não poderão ser reivindicados

ATA DA 143ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA EMPRESA PORTO DO RECIFE S.A.

Praça Comunidade Luso Brasileira, 70 – Bairro do Recife – Recife – PE – CEP:50030-280

81 3183.1900 FAX: 81 3183.1986

presidencia@portodorecife.pe.gov.br

3 de 8



PORTO do RECIFE S.A.



judicialmente”; **g) Souza Leão Didier** – “Conforme Parecer COJUR nº 16, datado de 30/09/2020, houve o ajuizamento de uma demanda movida pela empresa Porto do Recife S.A. em desfavor da empresa Souza Leão Didier, que tramita sob o nº 0016617-14.2005.8.17.001 na 1ª Vara de Execução de Títulos Extrajudiciais da Capital – PE, requerendo a execução dos títulos vencidos e não pagos, a qual se encontra em andamento. Foram apresentados os embargos à execução e não houve sentença. Com relação à área, o caso é um pouco mais complexo porque a empresa Souza Leão Didier entende que a mesma é de sua propriedade, por aquisição. Quando o contrato firmado à época teve seu prazo de vigência finalizado, ao invés de tentar renovar com a Porto do Recife S.A., o que não seria possível por conta da exigência legal de ter que se lançar novo procedimento licitatório, a Souza Leão Didier solicitou junto à SPU, a posse do imóvel por aforamento. Na ocasião, realizaram o pagamento, houve um Parecer favorável da Procuradoria e esse processo administrativo ainda tramita junto à SPU. Dessa forma, no momento, ainda não foi possível recuperar a área, porém há uma ação de execução em andamento e a empresa Porto do Recife S.A. está aguardando a diligência processual para que se obtenha uma decisão preferencialmente favorável”; **h) ALAP** – “Em relação ao contrato firmado com a Associação dos Lojistas dos Armazéns do Porto, havia a necessidade de desocupação da área, objeto do mencionado contrato e também a necessidade de promover a cobrança do débito existente. Com relação à desocupação da área, a empresa Porto do Recife S.A. conseguiu através de Liminar Judicial, o Mandato de Reintegração de Posse, a área foi recuperada e encontra-se sendo utilizada pela AD Diper que também utiliza a área para estacionamento e, com relação às medidas de cobrança adotadas, a Coordenadoria Jurídica entrou com uma Ação Monitória, em função do contrato se encontrar sem assinatura das 02(duas) testemunhas, o que inviabilizaria o rito processual por Ação de Execução. Então a Ação Monitória para cobrança da dívida encontra-se tramitando na 28ª Vara Cível – Processo nº 0039172-48.2019.8.17.2001. Houve, também, ingresso de Ação contra os sócios, mas alguns não residem na cidade do Recife, motivo pelo qual os trabalhos de Citação dos mesmos se tornam mais complicados, pois o Juiz terá que fazer a Citação em outro Estado para determinados sócios. Da mesma forma, foi proposto um acordo junto à referida ALAP, mas a mesma registrou não haver interesse. A audiência já foi realizada e o que resta agora é aguardar a conclusão do trâmite processual”; **i) PORTUS – Instituto de Seguridade Social** – “Em relação ao débito do PORTUS, no valor de R\$960,00 (novecentos e sessenta reais) a serem cobrados, houve uma informação da Diretoria de Gestão Administrativa e Financeira da empresa Porto do Recife S.A. de que o referido débito havia sido cobrado indevidamente, pela utilização da locação da sala ocupada pelo PORTUS, porém em um período em que o mencionado Instituto não mais se encontrava utilizando a área. Dito isso, não há pendência financeira em favor da Porto do Recife S.A. relativa a essa cobrança”. Dessa forma, afirma a Coordenadora Jurídica da empresa Porto do Recife S.A. que “os 13 (treze) casos apresentados a este Conselho de Administração, sob análise da COJUR, para ingresso de medida judicial, com base nos Pareceres emitidos pela Coordenadoria Jurídica, e também aqueles que não houveram propositura de demanda judicial, pelo fato de não haver autorização da empresa, assim como qualquer outra informação sobre as tratativas estabelecidas pelas Diretorias do Porto do Recife, foram devidamente analisados, na forma dos mencionados Pareceres assim como adotadas as medidas cabíveis quando demandada para tal fim”. Nesse momento, a Presidente do CONSAD solicita esclarecimento da empresa, através do Diretor de Gestão Administrativa e Financeira - DIAFI, sobre o Contrato firmado com a Organização Social em Foco, por não ter havido o ingresso da demanda judicial. Nesse momento, o mencionado Diretor registrou que “o contrato é referente a uma locação de espaço no Terminal Marítimo de Passageiros, para atender a uma demanda durante a temporada de

ATA DA 143ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA EMPRESA PORTO DO RECIFE S.A.

Praça Comunidade Luso Brasileira, 70 – Bairro do Recife – Recife – PE – CEP:50030-280

81 3183.1900 FAX: 81 3183.1986

presidencia@portodorecife.pe.gov.br

4 de 8



PORTO do RECIFE S.A.



navios de cruzeiros, no valor de R\$3.000,00 (três mil reais) e que dará autorização imediata para ingresso de ação judicial. A Coordenadora Jurídica registrou que "já houve tratativas administrativas com o sócio da empresa, mas sem êxito e que o valor das custas para ingressar judicialmente é baixo, motivo pelo qual entende que a Porto do Recife S.A. deverá entrar judicialmente". Em relação aos casos já prescritos, os membros deste Conselho determinam, por unanimidade, que "a empresa não poderá se abster de cobrar, administrativamente, mesmo com chances remotas para recuperar os créditos, já com situação de prescrição declarada". O DIAFI afirmou "que a Porto do Recife S.A. continuará cobrando, administrativamente, os débitos relativos às empresas G&M Indústria e Logística Ltda – VIALOG, Geraldo Lobo Vasconcelos ME e Viamarnav – Nav e Tur Ltda., mesmo se enquadrando nos casos de prescrição; 2) **EVOLUÇÃO DO PASSIVO DA EMPRESA PORTO DO RECIFE S.A.:** a pedido da Presidente deste CONSAD, atendendo a uma demanda do Conselheiro Marcos Siqueira, o Diretor de Gestão Administrativa e Financeira iniciou o assunto relativo à evolução do passivo da empresa até 30-09-2020 para que o Conselho pudesse ter uma visão geral dessa evolução. Registra o mencionado Diretor que "de acordo com a planilha encaminhada aos membros do CONSAD, anexa, é possível verificar, inicialmente, que existe uma coluna de valores à contabilizar, que compõe 02(dois) itens: a) um no valor de R\$ 1.875,00 (hum mil, oitocentos e setenta e cinco reais) que se refere à empresa TNK, que é relativo às despesas de derramamento de óleo que ocorreu no litoral Pernambucano, das quais já foram pagas em novembro-2020, restando, apenas, o pagamento no valor de R\$300.000,00 (trezentos mil reais) a serem quitados em dezembro-2020 próximo e que serão contabilizados a medida em que forem sendo efetuados os pagamento. No outro item estão os R\$120.000.000,00(cento e vinte milhões), relativos às ações do Instituto de Seguridade Social - PORTUS e isso irá ser objeto de negociação assim que as auditorias que estão sendo realizadas em todas as contas do PORTUS forem encerradas, quando, a partir de então, será possível a negociação dos valores junto ao mencionado Instituto. Por enquanto, o passivo com o PORTUS não está aumentando, pois os pagamentos estão sendo efetuados regularmente e, além disso, a empresa Porto do Recife S.A. continua honrando os pagamentos provenientes do acordo que foi formalizado para cobrir o déficit do PORTUS. Dessa forma, a negociação dos valores pendentes será feita no futuro, em algum momento, e os R\$120 milhões serão revistos a partir do valor de origem". O Diretor de Gestão Administrativa e Financeira, Sr. Sergio Eduardo Lacerda de Menezes, ressalta, ainda, que "a empresa está pagando tudo em dia, fornecedores, folha de pagamento, impostos, etc... e tudo o que existe de débitos relativos aos exercícios 2019 e 2020, até no máximo em 15(quinze) dias, as obrigações e impostos, relativos ao período, serão quitados; o que ficará será apenas um passivo contabilizado na ordem de, aproximadamente, R\$ 47.416.907,41 (quarenta e sete milhões, quatrocentos e dezesseis mil, novecentos e sete reais e quarenta e um centavos), conforme demonstrado na Planilha da Evolução do Passivo encaminhada a este Conselho. Em relação aos débitos relativos aos fornecedores Alforge e Engeman, a Porto do Recife S.A. entrará em processo de negociação e parcelamento do débito, no momento certo, como é o caso da empresa Engeman e Alforge, em função das Ações judiciais já ingressadas contra a Porto do Recife S.A. e outros fornecedores como Celpe e Telemar, já em processo de acordo, provavelmente a serem formalizados a partir de Janeiro/2021. Além desses, existe um passivo referente aos Convênios de Cooperação Técnica firmados com a Porto do Recife S.A., decorrentes da contratação de servidores de outros órgãos, como DER e SAD, os quais prestam serviço à empresa Porto do Recife S.A., na ordem de aproximadamente R\$2,3 milhões e que somente tratará desse passivo no futuro, apesar o acúmulo da dívida ao longo do tempo. Da mesma forma, a Porto do Recife S.A. encontra-se em processo de negociação do débito junto à

ATA DA 143ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA EMPRESA PORTO DO RECIFE S.A.

Praça Comunidade Luso Brasileira, 70 – Bairro do Recife – Recife – PE – CEP:50030-280

81 3183.1900 FAX: 81 3183.1986

presidencia@portodorecife.pe.gov.br

5 de 8



PORTO do RECIFE S.A.



Receita Federal do Brasil, onde deverá ser efetivado um parcelamento da dívida previdenciária em 60 (sessenta) meses e em 84(oitenta e quatro) meses o pagamento da dívida não previdenciária. Essa negociação está sendo validada pela Procuradoria Regional da Fazenda Nacional – 5ª Região e, com essa negociação, a Porto do Recife S.A. terá uma parte considerável de juros e correção, dessa dívida, dispensados”. A pedido do Diretor Sergio Eduardo Lacerda de Menezes, a Coordenadora Jurídica, Thaís Barbosa Madeira, passou a esclarecer um pouco melhor sobre os débitos acima mencionados, passando a registrar o que segue: “em relação aos débitos da Porto do Recife S.A. referente à empresa Alforge, a referida empresa entrou com uma Ação de Execução em 2018 – Título Executivo Extrajudicial, mas apresentaram o Contrato sem a assinatura das 02(duas) testemunhas e a Ação foi extinta. No segundo processo, a Alforge falsificou a assinatura das testemunhas para se enquadrar como título executivo extrajudicial. A tese da defesa, através da apresentação de uma exceção de pré executividade nesse processo, informou a inconsistência existente em relação à produção das assinaturas das testemunhas no Contrato, após a vigência do próprio Contrato. O Juiz novamente extinguiu o processo, só que a empresa recorreu com a apelação e essa apelação está com o julgamento para acontecer, de maneira virtual, entre os dias 3 e 29/12/2020 e é pouco provável que haja reversão em 2º grau, mas a Porto do Recife S.A. está aguardando julgamento para ter essa posição. Dessa forma, em relação à Alforge, se a sentença for realmente confirmada, é um novo processo extinto e sem resolução do mérito, porque o Juiz sentenciou considerando que houve coisa julgada”. Continuando, a Coordenadora Jurídica da empresa Porto do Recife S.A. ressalta que “a Alforge entrou com a ação errada. Se eles tivessem entrado com a Ação Monitoria, desde o começo, eles teriam conseguido recuperar algum crédito, porque, de fato, o serviço foi prestado e não foi pago pela Porto do Recife S.A.. Desse débito, aproximadamente de 200 a 300 mil reais, já estava prescrito, mas, a princípio, não existe nenhuma probabilidade de ser executado esse valor e nem é recomendado acordo judicial, por hora, porque tudo leva a crer que, em 2º grau, a sentença será mantida e extinto o processo e, a partir daí, a Alforge terá que entrar com novo processo judicial”. Com relação à empresa Engeman, a Coordenadora Jurídica, Thaís Barbosa Madeira, afirma que “eles entraram com uma Ação Monitoria, mas o problema é que os advogados fazem menção a um Contrato que não é o mesmo Contrato em que a Porto do Recife S.A. está inadimplente, com as argumentações apresentadas de forma muito confusa, motivo que ensejou a defesa preparada pela COJUR, mencionando, inclusive, o que já se encontrava prescrito. Nesse caso, ainda não houve julgamento. Caso o Juiz acolha a tese da Defesa, o processo será extinto e a Porto do Recife S.A. poderá postergar o débito da Engeman, mas, a princípio, sem nenhum risco de bloqueio”. Em relação à Receita Federal, a Advogada Thaís Barbosa Madeira registra que “será efetivado um processo de transação com relação aos débitos federais e em negociação através da Procuradoria, com um abatimento de 48% do débito tributário reduzindo multa e juros. Porém, existe uma parcela desse débito que, embora se tenha formalizado um requerimento administrativo para que a Receita Federal acatasse a alegação da prescrição das multas intercorrente no processo administrativo, totalizando aproximadamente R\$ 7 milhões a R\$ 8 milhões de reais, houve, mesmo assim, a inscrição da Porto do Recife S.A. na CDA. Houve indeferimento do pedido de prescrição administrativa junto à Procuradoria, através do Portal Regularize e a recomendação da Coordenadora Jurídica da Porto do Recife S.A. à Diretoria de Gestão Administrativa e Financeira foi ingressar com uma ação anulatória de débito fiscal, com o objetivo de obter a suspensão desses débitos para poder ser feita a transação sem que haja a inclusão do valor dos R\$ 7 milhões a R\$ 8 milhões. Na data de ontem, a empresa autorizou a COJUR ingressar com a demanda judicial, o que está sendo devidamente providenciada. O valor das custas é baixo, não devendo exceder a R\$950,00

ATA DA 143ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA EMPRESA PORTO DO RECIFE S.A.

Praça Comunidade Luso Brasileira, 70 – Bairro do Recife – Recife – PE – CEP:50030-280

81 3183.1900 FAX: 81 3183.1986

presidencia@portodorecife.pe.gov.br

6 de 8



PORTO do RECIFE S.A.



SECRETARIA DE
DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO

GOVERNO DO ESTADO
Pernambuco

Sérgio Eduardo Lacerda de Menezes
Diretor de Gestão Administrativa e Financeira
da empresa Porto do Recife S.A.

Bruno Roberto Girão Lopes
Assessor de Conformidade, Gestão de Riscos
e Controle Interno da empresa Porto do Recife S.A.

Bruno Novaes
Auditor Interno da empresa Porto do Recife S.A.

Thaís Barbosa Madeira
OAB-PE 45373
Coordenadoria Jurídica
Porto do Recife S.A.

ATA DA 143ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA EMPRESA PORTO DO RECIFE S.A.

Praça Comunidade Luso Brasileira, 70 – Bairro do Recife – Recife – PE – CEP:50030-280

8 de 8

81 3183.1900 FAX: 81 3183.1986
presidencia@portodorecife.pe.gov.br

